

Em defesa da criança e do adolescente

Foi criado, em 30 de maio último, com o apoio de diversas entidades, inclusive da Associação *Juízes para a Democracia*, o Comitê Paulista em Defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No ato, foi divulgada a seguinte Carta Aberta:

"A Constituição Federal de 1988 marca o início do estado social e democrático de direito no Brasil.

Consagraram-se valores cujo fundamento é acima de tudo o respeito à dignidade e aos direitos fundamentais da pessoa humana. É dever do Estado e da sociedade civil a garantia e observância desses direitos.

Seguindo as idéias democráticas expressas na Constituição, mostrou-se urgente a ampliação, o aprofundamento e a garantia dos direitos dos cidadãos do País. Nesse contexto, emergiu o debate sobre a inclusão da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. Como resultado de longa luta e pressão dos movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, acompanhando a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989, a sociedade brasileira assume a responsabilidade legal de garantir um futuro digno à sua juventude. Em 13 de julho de 1990 é promulgada a Lei Complementar à Constituição Federal nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado na garantia da qualidade de vida à infância e à adolescência. Mais do que isso, a nova legislação incorpora a Doutrina da Proteção Integral, uma forma de olhar jovens e crianças, colocando-os como prioridade absoluta e propondo um novo modelo de estrutura e gerenciamento das políticas públicas a eles destinadas.

Muito se avançou deste então. Entretanto, um balanço dos dez anos de engajamento em favor da infância e adolescência no Brasil deixa claro que ainda há muito caminho pela frente. O ano 2000 é marco na luta pela observância e respeito aos direitos da criança e do adolescente por intermédio do ECA, que completa sua primeira década. Ainda é vergonhosa a situação da infância e adolescência no Estado de São Paulo. Há 306.368 crianças de 10 a 14 anos trabalhando, segundo dados de PNAD de 1997. Faz-se urgente a criação de uma instituição que substitua a FEBEM e que garanta a efetiva implementação das medidas socio-educativas. A criança e o adolescente paulistas exigem mudança. Comemorar os dez anos do ECA significa garantir a presença da criança e do adolescente no centro do debate público. É necessário garantir escola pública de qualidade para todas as crianças; combater a violência contra a criança e o adolescente; dar um basta à exploração de mão-de-obra infantil e dizer não à redução da idade para responsabilização penal, porque reintegrar não é aprisionar. É urgente priorizar políticas públicas com orçamento direcionado à criança e ao adolescente. Os direitos expressos no Estatuto devem continuar sendo postos em prática; seu texto precisa de vez sair do papel. O Comitê Paulista em Defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente lança sua campanha. É preciso o comprometimento de todos nós traduzido em ações concretas.

O Comitê convida a participação de artistas, jornalistas, parlamentares, poder público, entidades, todas as categorias de trabalhadores, a sociedade civil em geral. Participar é construir o presente e ver o País com outros olhos".

Fundada a Transparência Brasil

Foi fundada no último dia 29 a *Transparência Brasil*, integrada por organizações da sociedade civil, inclusive a Associação *Juízes para a Democracia*, e pessoas físicas interessadas no combate à corrupção. A entidade manterá relação de elaboração com a *Transparency International*.

O objetivo geral da organização é a redução da corrupção no País, tarefa que será permanentemente avaliada por meio de diversos índices e resultados das atividades desenvolvidas. As principais linhas de ação serão o ataque às causas da corrupção; ações preventivas e luta contra a impunidade; denúncia sistemática de atos e práticas de corrupção; e acompanhamento e apoio de ações promovidas por outras entidades, no mesmo sentido.

A *Transparência Brasil* classifica as causas da corrupção em duas categorias: culturais e estruturais. No combate às causas culturais estão previstas ações junto à população em geral e às elites dirigentes. Para as causas estruturais serão realizadas atividades que promovam alterações nas leis para impedir a corrupção e aperfeiçoar os sistemas de controle sobre as ações públicas e privadas.

A *Transparência Brasil* também fará a denúncia de atos e práticas de corrupção, buscando o apoio da imprensa e promoverá campanhas de mobilização pública para pressionar as autoridades a agirem com eficácia.

Uma das diretrizes apontadas para o trabalho da *Transparências Brasil* foi a necessidade de demonstrar à população que a corrupção gera problemas sociais porque provoca a utilização indevida de recursos públicos. Também será organizado um movimento público contra as formas de corrupção embutidas nas campanhas eleitorais.

Apontado como uma das principais formas de corrupção, o dinheiro investido na política — campanhas eleitorais, favorecimento, etc. —, e conseqüentemente seus "doadores", estarão entre os principais alvos das ações da entidade.

Comissão da OEA verifica situação dos direitos humanos no Brasil

Membros da *Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA)*, inclusive seu atual presidente, Dr. Hélio Bicudo, e o relator para o Brasil, Dr. Juan Méndez, estiveram em visita oficial a São Paulo em 15 e 16 de junho últimos.

Em reunião com representantes de diversas organizações da sociedade civil e autoridades, no *Memorial da América Latina*, ouviram relatos sobre a situação dos direitos humanos no Brasil.

Como se sabe, dita comissão tem a função de promover e cobrar dos países membros da *OEA* a observância às regras contidas na *Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem* e em convenções internacionais que compõem o *Sistema Regional Interamericano de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos*.

A ela cabe elaborar estudos e fazer relatos sobre a situação dos direitos humanos em cada país e apreciar petições e comunicações sobre violações.

A *AJD* esteve presente à reunião, relatando os principais problemas relacionados com a atuação do Poder Judiciário, quer as dificuldades encontradas por tal Poder para apurar e punir casos de violação praticados por agentes do Estado ou por particulares, quer as violações à legislação internacional praticadas pelo próprio Judiciário, no exercício da função jurisdicional.

Sobre o assunto, veja, nesta edição, nas páginas 4 e 5, o artigo "O desrespeito judicial aos direitos humanos".

Breve história de um retrocesso

A Associação *Juízes para a Democracia* acompanhou com apreensão os fatos relacionados com a demissão do ministro José Carlos Dias.

Sua nomeação para o Ministério da Justiça havia sido vista como sinal de progresso, considerando o descaso em que caíra a Pasta, com perda gradativa de prestígio desde época do regime militar.

A lucidez do advogado José Carlos Dias desde logo se revelou pelo interesse em que a reforma do Judiciário assumisse uma feição em que o acesso à Justiça e a democratização no exercício do poder fossem a base em que se assentasse toda e qualquer modificação.

A lucidez do advogado José Carlos Dias desde logo se revelou no interesse em que a reforma do Judiciário assumisse uma feição em que o acesso à Justiça e a democratização no exercício do poder fossem a base em que se assentasse toda e qualquer modificação.

É sabido que grande parte do trabalho apresentado pela deputada Zulaê Cobra Ribeiro,

em seu primeiro relatório, que infelizmente acabou sendo substancialmente modificado na própria comissão especial da Câmara dos Deputados, foi resultado das sugestões colhidas pelo Ministério com especialistas da área.

À evidência, desagradou outros setores do governo, que queriam e querem uma reforma que atenda apenas os interesses da administração pública e as recomendações do Banco Mundial, no sentido de concentrar nas altas esferas do Judiciário o poder de decidir as questões mais importantes, desprezando a base do sistema judiciário.

Outro ponto em que as idéias do ministro se chocaram com o centro do poder da República diz respeito à reforma penal.

Pretendeu ele dar corpo a uma verdadeira reforma penal, moderna e sistemá-

tica, que refletisse o evoluir das relações sociais e da ciência, sem pressa nem apelo as fórmulas “emergenciais” de caráter simbólico e demagógico. Uma reforma em que a dignidade da pessoa humana, suporte de todos os direitos humanos consagrados, fosse preservada.

Seu empenho pessoal na questão foi testemunhado pela comissão de reforma, com a qual se reuniu, colaborando com estudos e sugestões, baseados na experiência de competente profissional da área jurídica que é, e em seu histórico compromisso com a democracia e os direitos humanos.

O estilo que imprimiu ao Ministério — menos demagogia e mais ciência no sentido de resgatar a posição de destaque que a Pasta tradicionalmente, desde o Império, sempre teve na formulação das mudanças institucionais — não combinava, por óbvio, com o interesse de outros setores do governo.

A gota d’água foi a absurda pretensão — alimentada pelo Planalto — de concentrar políticas de combate às drogas e ao crime organizado numa secretaria ligada a um Ministério de caráter militar, ocupado por um general.

Com sua demissão, abriu-se espaço até para que o presidente do Senado falasse em envolver as Forças Armadas no combate à criminalidade.

Tal sugestão, além de tecnicamente inadequada, por ser a atividade de policiamento eminentemente civil, mal disfarça a feição autoritária que, em ambiente de liberdade democráticas, vêm assumido algumas autoridades da nossa pobre República.

É desalentador ver que o recente Plano Nacional de Segurança Pública, lançado por FHC preveja o apoio das Forças Armadas às Polícias no combate ao tráfico de drogas. Pelos discursos oficiais, vê-se que estamos diante de um processo de militarização da segurança pública.

É desalentador ver que o recente Plano Nacional de Segurança Pública, lançado por FHC preveja o apoio das Forças Armadas às Polícias no combate ao tráfico de drogas.

Pelos discursos oficiais, vê-se que estamos diante de um processo de militarização da segurança pública.

O plano secundário a que retornou o Ministério da Justiça revela claramente que a democracia perdeu com a queda de José Carlos Dias.



JUIZES PARA A

DEMOCRACIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Kenarik Boujikian Felipe
(Presidente do Conselho Executivo)

Marcelo Semer
(Secretário do Conselho Executivo)

Sylvia H. Figueiredo Steiner
(Tesoreira do Conselho Executivo)

Marcos Pimentel Tamassia
Angélica M. Mello de Almeida
Antonio Celso Aguiar Cortez
Umberto Guaspari Sudbrack

SUPLENTE:

Hélio Egidio de Matos Nogueira
Dora Aparecida Martins de Moraes
Antonio Jurandir Pinoti

CONSELHO EDITORIAL:

Dyrceu Aguiar Dias Cintra Junior

Emanoel Tavares Costa

Kenarik Boujikian Felipe

Marcos Pimentel Tamassia

Angélica M. Mello de Almeida

Sylvia H. Figueiredo Steiner

Antonio Celso Aguiar Cortez

Dora Aparecida Martins de Moraes

Marcelo Semer

Roberto Caldeira Barioni

Ary Casagrande

Ranulfo de Melo Freire

JORNALISTA RESPONSÁVEL:

Suely Hiroimi Furukawa (MTb nº 14.183/52/57)

PERIODICIDADE: bimestral

PRODUÇÃO GRÁFICA:

Ameruso Artes Gráficas - Tel.: (011) 215-3596

GRÁFICA: Ativa Editorial Gráfica

TRIRAGEM: 20.000 exemplares

Os artigos assinados não correspondem, necessariamente, ao entendimento da AJD, e todo o material publicado pode ser reproduzido desde que citada a fonte.

Rua Tabatinguera, 140 - conj. 912 - fone: 3105-6751 - fax: 3105-3611

CEP 01020-000 - São Paulo - SP

e-mail: juizes@ajd.org.br — home page: www.ajd.org.br

Educação em direitos humanos para juízes

Introdução

Agora, mais do que nunca, há uma urgente necessidade de alistar juízes e advogados no movimento global em direção aos direitos humanos universais. Inegavelmente, os juízes já atuam como peça chave no avanço e proteção desses valores. Mais ainda há o que ser feito para incutir uma cultura de direitos humanos em vários países, inclusive o Brasil. Evidências dessa necessidade são abundantes nos casos documentados de abuso policial, altas taxas de homicídio e encarceramento juvenis e a falta de instalações e funcionários adequadamente treinados para lidar com esses problemas. A ausência do acesso à justiça pelos desfavorecidos e a falência da reforma da lei para assegurar uma maior proteção e uma voz ativa ao cidadão no sistema também reafirma a necessidade de uma cultura para os direitos humanos no Brasil. Talvez a resposta repouse na maneira pela qual os juízes conceitualizam o termo “direitos humanos” e como suas funções coincidem com o asseguramento desses direitos básicos.

O que são direitos humanos?

Direitos humanos são direitos que se aplicam a qualquer pessoa na terra, independentemente da cidadania em um país. Embora nem sempre expressamente declarado, esses direitos são acompanhados de responsabilidades. Atentados aos direitos humanos podem incluir a violação governamental dos direitos dos cidadãos ou a violação por um indivíduo dos direitos de outrem.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é uma declaração desses princípios e a conquista ideal para todos os povos e todas as nações. A DUDH, contudo, não garante direitos por meios de uma base legal qualquer. No Brasil, direitos humanos básicos foram codificados quando o Governo assinou a Convenção dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Convenção dos Direitos Civis e Políticos e promulgou a Constituição Brasileira. A Carta Magna, ao garantir os direitos fundamentais, faz referência tanto à DUDH como a essas Convenções.

Street Law Inc. e Educação para Direitos Humanos

Pelo fato da lei ter de se basear nos princípios dos direitos humanos, a educação para direitos humanos é fundamental. Para a *Street Law Inc.*, essa conexão foi trazida aos EUA através da experiência com programas de ensino das leis na África do Sul. *Street Law* começou nos Estados Unidos em 1972 como um projeto na Universidade de Georgetown - Centro de Leis, em Washington, D.C., que envolveu o treinamento de estudantes de direito para ensinar aspectos práticos do direito para estudantes do colegial. O objetivo era prover informações sobre como evitar problemas legais e o que fazer quando tais problemas adviessem. Utilizando-se de metodologia participativa e interativa, o curso da *Street Law* ensina a prática do direito no cotidiano, os valores que existem por trás das leis e a política pública relacionada à legislação. A *Street Law* expandiu-se para mais de trinta países e está trabalhando com o Viva Rio e outras organizações brasileiras a forma de trazer a *Street Law* para este País.

Os professores da *Street Law* ensinam sobre a constituição norte-americana e sua carta de direitos, abordando assuntos como brutalidade policial, discriminação e liberdade de religião. Quando nossos colegas sul-africanos perguntaram: “Porque vocês não incluem direitos humanos no curriculum da *Street Law*?”. Nós dissemos que fazíamos isso. Entretanto, com a ajuda de nossos colegas internacionais, nós começamos a perceber que algo estava faltando. A *Street Law* e outros programas americanos semelhantes pareciam enfatizar somente os direitos civis e políticos, sem voltar-se para os direitos econômicos, sociais e culturais. Nossa preocupação com nossa própria constituição e carta de direitos nos ceou a ponto de não termos uma perspectiva maior dos direitos que estão contidos na DUDH e em outros documentos internacionais de direitos humanos. Nós mudamos e expandimos nossa missão, de modo a incluir educação para direitos humanos. Essa perspectiva mais ampla trouxe consigo um instrumento adicional para a análise efetiva e pensamento crítico. Também ajudou a nos aproximar do objetivo de promover direitos humanos para todos.

Educação de Direitos Humanos para juízes

O ensino de Direito para juízes deveria incluir um curso de direitos humanos, por imensas razões. Aquele tempo em que o que o governo fizesse para seus próprios cidadãos era considerado assunto interno e imune ao alcance do Direito Internacional ou intervenção legal por outros países já passou. O estudo de direitos humanos irá aumentar a perspectiva dos juízes e capacitá-los a enxergar as questões do dia-a-dia sob a ótica dos direitos humanos.

A lei brasileira possui amplas garantias para a proteção dos direitos humanos. No entanto, ainda há muitas violações aos direitos humanos. Porque o descompasso? Juízes têm um papel importante, ao interpretar e aplicar as leis nos casos em que violações aos direitos humanos foram cometidas. Dessa forma, é imperativo que juízes devam ser munidos de recursos e treinamento para tomar decisões justas. Os magistrados são ligação importante entre os abusos aos direitos humanos e submissão ao dever legal de proteger direitos humanos. Ao estudar a estrutura de valores em que se fundam os direitos humanos, os juízes estão se capacitando para aplicar a lei de forma justa.

A Constituição brasileira incorpora princípios internacionais de direitos humanos, fazendo, assim, esses princípios aplicáveis por tribunais locais. Contudo, a aplicação judicial dos direitos humanos não é sempre precisa. O conflito entre leis internacionais e brasileiras tratando sobre direitos humanos constitui excelente assunto para a discussão em aulas de direitos humanos.

A educação para direitos humanos para magistrados é um meio poderoso de se assegurar a proteção e o respeito dos direitos humanos na sociedade brasileira. Estudar direito sem direitos humanos pode ser o equivalente a estudar o que isso é, sem visualizar o que deveria ser. Todo juiz se esforça para alcançar, mas não há educação para a justiça sem educação para direitos humanos.

Mary Curd Larkin

Diretora para Programas Internacionais do Street Law Inc., organização não-governamental baseada em Washington D.C.

O desrespeito judicial aos direitos humanos

O Brasil, além de ter articulado um adequado sistema para a proteção dos direitos fundamentais na Constituição democrática de 1988, é signatário dos principais instrumentos legislativos internacionais sobre direitos humanos.

Os referidos instrumentos — convenções, tratados e pactos —, quando ratificados pelo Brasil, passam a vigorar como lei interna. Mais que isto, por força do que dispõe o artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal, completam o rol de direitos e garantias fundamentais nela previstos. Têm, portanto, *status* de norma constitucional.

Mas a tal conclusão, infelizmente, ainda não chegaram as autoridades e operadores jurídicos de forma geral.

Os instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos têm sido ignorados no Brasil, com base, sobretudo, numa decantada soberania nacional.

Os instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos têm sido ignorados no Brasil, com base, sobretudo, numa decantada soberania nacional.

Enquanto isto, a globalização econômica corre solta. Ignorar, neste particular, a soberania nacional ou a legislação interna de proteção do trabalhador, passa a ser, absurdamente, sinal de virtude, de alinhamento com preceitos econômicos ditos modernos, em que o lucro das empresas estrangeiras e multinacionais cresce na mesma proporção a exclusão social, jogando mais e mais pessoas na miséria.

Ora, ao contrário do que se imagina a limitação de soberania dos Estados, na segunda metade de nosso conturbado século, não foi pen-

sada em nome do livre comércio ou no interesse do capital, mas da dignidade da pessoa humana, atingida gravemente pelo nazi-fascismo, que, abraçando ideologias não-iluministas, destacava diferenças étnicas e culturais como fator de discriminação e motivo até para o extermínio de pessoas por Estados nacionais soberanos.

Há cinquenta anos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamava a pessoa humana como sujeito de direitos na ordem internacional. E a Conferência de Viena sobre Direitos Humanos, de 1993, assentou que a proteção destes constitui “objetivo prioritário das Nações Unidas” e “preocupação legítima da comunidade internacional”, reafirmando o dito de Bobbio, de que os sujeitos daqueles direitos não são os Estados ou os cidadãos de algum Estado, mas todos os homens, como verdadeiros “cidadãos do mundo” (*Presente e futuro dos direitos do homem*, em *A Era dos Direitos*, Campus, 1992, p. 30).

Por isto, “os direitos humanos não são mais matéria de exclusiva competência das jurisdições nacionais” e “sua observância é exigência universal, consensualmente acordada pelos Estados na Conferência Mundial” (Declaração da Conferência de Viena).

O Judiciário tem se omitido quanto à efetiva apuração de violações dos direitos humanos ocorridas no meio social, por agentes do Estado, cidadãos comuns ou grupos econômicos.

Pessoas são hoje submetidas a humilhações e constrangimentos, quando levadas “para averiguação”, por estarem em “atitude suspeita” — jargão policial cujo conteúdo nunca ninguém conseguiu definir ao certo —, sem que o Judiciário interfira de alguma forma ou desqualifique provas obtidas com tal violação.

Embora tenha a legislação brasileira adotado o princípio da jurisdicionalização da execução penal, sendo, portanto, responsabilidade do Judiciário verificar a legalidade estrita de todo encarceramento, nada têm feito os juizes para evitar que pessoas fiquem submetidas ao

espaço da ilegalidade que são nossas prisões, para garantir a integridade física e moral dos presos e o cumprimento da pena em estabelecimento adequado à natureza do delito, a idade e o sexo do apenado ou ao regime a que tem direito neste ou naquele momento da execução.

O mais grave, porém, é que o Judiciário tem, ele próprio, protagonizado violações do direito internacional dos direitos humanos.

Da cúpula às bases, por não sofrer o influxo da jurisprudência de tribunais internacionais sobre a matéria — já que apenas recentemente o Brasil aceitou a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, da ONU —, tem ignorado ou se negado deliberadamente a aplicar normas de tratados.

Da cúpula às bases, por não sofrer o influxo da jurisprudência de tribunais internacionais sobre a matéria — já que apenas recentemente o Brasil aceitou a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, da ONU —, o Judiciário tem ignorado ou se negado deliberadamente a aplicar normas de tratados.

A jurisprudência brasileira ainda admite como legal a prisão civil do depositário infiel, apesar das disposições do artigo 7º, 7, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, vinculado ao sistema regional americano de proteção, da OEA), e do artigo 11 do Pacto de Direitos Cívicos e Políticos, que entraram em vigor no Brasil depois da Constituição Federal e prófitem, respec-

↳ tivamente, qualquer prisão por dívida ou por descumprimento de obrigação civil.

O conceito de presunção de inocência tem sido interpretado restritivamente e não com a amplitude emergente do artigo 14, 2, do Pacto de Direitos Cívicos e Políticos (instrumento do sistema global de proteção, da ONU), e do artigo 8º do já referido Pacto de San José, de idêntico teor: “Toda pessoa acusada de um delito tem o direito a que se presuma sua inocência enquanto não for legalmente provada sua culpa”.

Têm sido detectados desrespeitos do Judiciário a tal princípio em temas como a prisão cautelar, o tratamento do réu durante o processo e o direito de apelar em liberdade.

Têm sido detectados desrespeitos do Judiciário a tal princípio em temas como a prisão cautelar, o tratamento do réu durante o processo e o direito de apelar em liberdade.

Ao interrogarem réus, juízes ainda fazem a velha advertência do artigo 186 do Código de Processo Penal, de que o silêncio pode ser in-

terpretado em prejuízo de sua defesa. Ora, como o silêncio pode ter influência no julgamento diante da presunção de inocência?

O direito de apelar sem que se apresentem à prisão tem sido negado a réus que não são primários ou têm maus antecedentes, com base no artigo 594 do Código de Processo Penal. Tal dispositivo, contudo, além de não ter sido recebido pela ordem constitucional de 1988, que consagra o direito à ampla defesa “com os meios e recursos a ela inerentes” (artigo 5º, LV, CF), que, portanto, não pode ser condicionado à prisão, choca-se frontalmente com o artigo 14.5 do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos: “Toda pessoa declarada culpada por um delito terá o direito de recorrer da sentença condenatória e da pena a uma instância superior, em conformidade com a lei”.

O “direito de recorrer da sentença a um tribunal superior” também é garantido no Pacto de San José, em seu artigo 8º, h (garantias judiciais).

Determinar a prisão processual do acusado é uma coisa; assegurar o direito a que seu recurso seja conhecido pelo tribunal, preso ou não, outra. São assuntos que não podem mais estar ligados.

Convém lembrar que o Estado Brasileiro pode ser responsabilizado internacionalmente por atos ou omissões do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário que importem em violação dos direitos humanos.

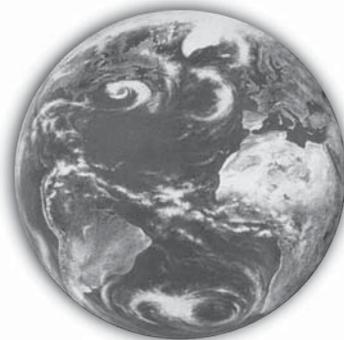
Como já é possível levar tais violações à Corte Interamericana, com aquele objetivo, espera-se que o tratamento judicial sobre o assunto mude, para tornar efetiva a proteção à dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e suporte de todos os direitos humanos consagrados.

Convém lembrar que o Estado Brasileiro pode ser responsabilizado internacionalmente por atos ou omissões do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário que importem em violação dos direitos humanos.

Afinal, como já assinalou Márcio Sotelo Felipe, Procurador Geral do Estado de São Paulo, na apresentação do compêndio Instrumentos Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos, (Centro de Estudos da PGE, 1997), em tempos de globalização, o mínimo que se espera é que se globalize, também, a dignidade humana!

Dyrceu Aguiar Dias Cintra Junior
Juiz no 2º TAC-SP e membro da AJD

Visite a *ADJ* na Internet:



Internet: www.ajd.org.br - e-mail: juizes@ajd.org.br

Políticas de segurança pública e políticas públicas de segurança

O sentimento de medo e a sensação de insegurança, atributos de qualquer pessoa humana, são potencializados por diversos fatores em uma sociedade tão desigual e complexa como esta em que vivemos. As inúmeras rupturas marcam desde a distribuição de renda até a diversidade dos discursos sobre a violência. Clama-se, ao mesmo tempo, por mais polícia e mais repressão e por menos polícia e mais justiça social. O efeito “gangorra” toma conta do assunto e nesta polaridade é raro que o debate avance para além da superficialidade. Um sentimento quase que de histeria oblitera os sentidos já confusos diante de manchetes dramáticas e números mal compreendidos.

Como avançar?

Uma concepção tem estado presente no debate mundial sobre segurança pública: criminalidade e violência são conceitos distintos e só guardam em comum a característica de constituírem um problema que a todos aflige e cuja solução de todos depende. Daí competir a busca de respostas e ações a uma multiplicidade de agentes sociais, governamentais e não governamentais.

Afirmar que segurança é problema de todos, porém, é argumento que fornece a qualquer dos agentes responsáveis um bom estoque de pretextos para a inatividade. Afinal, o que é de todos não é de ninguém e a inércia ou omissão do outro, talvez por algum mecanismo inconsciente de auto-exculpação, sempre parece mais relevante que a própria. Mas a possibilidade de um enfrentamento maduro e democrático dos desafios da segurança pública repousa mesmo na correta utilização desta concepção singela: O problema é de todos.

Em uma sociedade minimamente saudável, continua tendo valor o que dizem as primeiras linhas dos cursos de criminologia: o aparato repressivo do Estado — o sistema de justiça criminal — só tem

legitimidade para atuar quando as instâncias informais de controle falham. As etapas devem ser percorridas obedecendo a uma lógica de repressão crescente, coerente com a gravidade do fato. A máxima do Direito Penal como última instância de controle social encontra aí sua manifestação mais evidente. Se este é o quadro em uma sociedade saudável, o oposto disso, a expectativa de intervenção do braço forte do Estado em situações que estariam melhor atendidas por outros meios de controle, é sintoma de que algo vai mal. Este “algo”, acaba por gerar uma super demanda da instituição que é a porta de entrada do sistema de justiça criminal: a polícia. A polícia, objeto de amor e ódio, destinatária de críticas duras e exaltações apaixonadas, foi recentemente comparada pelo Secretário de Segurança Pública de São Paulo à personagem Geni da música do Chico Buarque. É isso. Muitos dos problemas da polícia nascem da multiplicidade das expectativas construídas em torno de sua atuação.

Fugindo da polaridade representada acima pelo “efeito gangorra”, que coloca em posições anatômicas o discurso da repressão e o discurso social, é preciso reafirmar que o problema é de todos. Ou mais claramente: crime não é problema só de polícia!

Para equacionar bem a questão e torná-la produtiva, para extrair desta aparente obviedade um caráter pragmático, para fugir a tentação e do comodismo dos discursos excludentes, um bom começo é estabelecer a distinção entre *políticas de segurança pública* e *políticas públicas de segurança*.

Políticas de segurança pública é expressão referente às atividades tipicamente policiais, é a atuação policial *stricto sensu*. *Políticas públicas de segurança* é expressão que engloba as diversas ações, governamentais e não governamentais, que sofrem impacto ou causam impacto no problema da criminalidade e da vio-

lência. A ausência desta distinção clara acaba por ocasionar graves equívocos. Estes equívocos manifestam-se no encaminhamento das demandas e nas propostas de soluções. Manifestam-se também comprometendo a autocrítica de cada responsável — é sempre mais fácil ver a omissão do outro, o que pode gerar um discurso demagógico do tipo “se ele não faz eu faço”. Daí constituir esta distinção uma importante base conceitual do mapeamento das responsabilidades e expectativas.

Uma clara expressão desta distinção vem à tona agora em tempos de disputa eleitoral. Não é preciso mergulhar em estudos para detectar no ocupamento irregular do solo, no abandono e sujeira da cidade, na falta de atividade de cultura e lazer nas periferias, aquilo que pode ser chamado de “ambiente criminógeno” da cidade. Ou seja, se a atuação da Prefeitura nas políticas de segurança pública, por determinação constitucional, é íntima, sua responsabilidade nas políticas públicas de segurança é enorme. Não é preciso, portanto, redesenhar ou redistribuir as competências. É preciso, sim, exigir de cada um que faça a parte que lhe corresponde. O resto é demagogia.

Integração é a palavra chave. O desafio é permanente. A ansiedade por respostas rápidas e eficientes é legítima e impulsiona dia a dia novas ações. Mas não desviará de seu rumo uma política de segurança pública coerente e democrática e que, sobretudo, acredita que nossa sociedade está pronta para enfrentar o assunto com maturidade. Segurança pública é um tema sério demais para ser abordado de forma oportunista e superficial.

Ana Sofia Schmidt de Oliveira
Procuradora do Estado de São Paulo, mestre em Direito Penal e Criminologia pela USP, diretora da Revista Brasileira de Ciências Criminais e Coordenadora de Análise e Planejamento da SSP-SP

www.unibanco.com.br

UNIBANCO

Banco Único

A América Latina no tempo da globalização (digressões sobre a moralidade da ação política)

A política não está acima ou fora do âmbito de incidência da moral, embora a moral política tenha sua especificidade. A virtude do político sabidamente não é a virtude que se espera de cada pessoa humana na sua vida privada, embora haja valores éticos universais que se impõem tanto à vida privada como à vida pública. Sendo assim, *não matar* é regra moral básica imposta não só ao homem nas suas relações sociais privadas, mas, também, ao homem detentor de poder público, desde que se tenha por princípio que nenhum poder público seja um fim em si mesmo ou tão-somente o meio de dominação de uma classe social ou de um segmento de classe social sobre os demais segmentos dela ou sobre outra classe social. Mas o preceito moral *não matar* tem abrangência conotativa ampla: compreende desde a vedação da eliminação física de alguém até a eliminação de sua dignidade humana, por maus tratos, por tortura, por escravização, por impedimento ao seu pleno desabrochar como *pessoa*. Mata-se, na vida privada, não apenas com um revólver, mata-se também com o desprezo, com a usurpação da liberdade alheia. Mata-se, no exercício do poder público, pelo corte de verbas para os setores de saúde, educação, moradia, ou pela adoção de política recessiva causadora de desemprego e desesperança e criminalidade e insegurança social.

No entanto, ao contrário da moral privada, a moral política não enfatiza a *reta intenção* do exercente do poder público: por mais santo que ele seja, sua boa intenção não o salvará da condenação da história se, *objetivamente*, sua ação estiver na contramão do interesse maior da sociedade política, chamado *bem comum*, que nada mais é (se ainda me lembro do essencial na lição de João XXIII) do que a criação de condições sociais favoráveis ao pleno desenvolvimento físico, mental e espiritual de cada (e toda) pessoa humana abrangida por essa mesma sociedade. Por isso, não é incomum que o detentor do poder político tenha defeitos considerados graves na vida privada, como o de ser adúltero, o de ser vaidoso, o de ser agressivo e deselegante, *mas pratique ação política do mais elevado nível moral, concretizadora do bem comum*. Tampouco é de espantar que pessoa do mais elevado nível moral na vida privada, realize, na vida pú-

blica, *ainda que imbuída da melhor das intenções, que a salve do ponto de vista da moral privada, obra política "objetivamente" imoral (a moral política, vê-se, é em grande parte objetiva, o que não quer dizer que seja sempre e apenas objetiva), isto é, contrária ao bem comum*.

Pode-se dizer, a exemplo do que acontece na moral privada, que um político *bem intencionado* seja *subjetivamente* ético e que *sua ação política seja "objetivamente" má*. No entanto, a *bondade subjetiva do político dirá sempre respeito à sua vida privada (aquí consistente na sua vida interior, na sua consciência)*. Politicamente, se sua ação vai contra o bem comum, tal como concretizável no seu tempo e no seu espaço existencial, será havido como um político imoral (*pressupondo-se sempre, é claro, que o árbitro da moralidade ou imoralidade da ação política e, por consequência, do político, seja a sua atuação a favor ou contra o bem comum realizável num dado momento e num certo lugar*). Se além de *objetivamente imoral*, o político o for, também, *subjetivamente*, isso significará uma *concomitância de imoralidades: pública e privada*. Em contrapartida, *será moral, "como político", a pessoa que, embora não seja bem intencionada e tudo não faça senão visando à satisfação de seu orgulho ou de sua vaidade, oriente sua ação política em prol do bem comum*.

Quando se analisa um político, não importa saber qual o estado de sua consciência moral, se de boa ou de má-fé, a menos que isso tenha peso, nas circunstâncias de sua atividade, para compreensão de sua ação política. Isso não significa, obviamente, que, na política, os fins justifiquem os meios: *a escolha do mal para que dele surja o bem é um equívoco moral não apenas na vida privada como na vida pública, pois a ação política má, por melhor que seja a intenção quanto ao fim a ser alcançado, será, sempre, um atentado ao bem comum*. Fique ressalvado, porém, que a maldade ou bondade da ação política (que, aliás, é sempre meio para a consecução de um fim) nem sempre é fácil de ser percebida, o que leva à constatação de que a política é *prudencial, é arte de discernir o caminho possível que melhor conduza à concretização do bem comum, ou, talvez mais precisamente, o caminho que já configure ele próprio a concretização do bem comum*.

Portanto, quando se analisam governos latino-americanos que, como num concerto previamente ensaiado, têm adotado política de inserção subordinada e subserviente na economia globalizada, é de pouca valia saber se os seus componentes são, *subjetivamente*, homens de boa-fé, se acreditam ou não que a política uniforme (embora com variações táticas), que puseram e estão mantendo em curso, de abertura dos portos, de desnacionalização (incluídas as decorrentes de privatizações apressadas) das indústrias e dos bancos (com extensão até a fatias do comércio), de atrelamento das suas economias às diretrizes do Fundo Monetário Internacional, de desmantelamento do Estado (incluída a desvalorização dos servidores públicos em geral, bem como dos juízes, e a degradação, visível a olho nu, das universidades públicas, da educação pública em geral, do sistema de saúde pública, bem como do sistema de seguridade social), de aumento astronômico da dívida pública interna e externa, de desemprego disso tudo decorrente, de um corte às vezes claramente autoritário (como acontece no Brasil com a possibilidade de o Presidente da República legislar abundantemente por medidas provisórias sobre qualquer matéria, periodicamente renovadas por falta de apreciação tempestiva pelo Congresso), levam ou deixam de levar à consecução do bem comum possível aqui e agora.

Conceda-se que esses governantes estejam convencidos da necessidade e da utilidade da política que tenham posto em curso para o bem da sociedade política pela qual atuam. A tranqüilidade de suas consciências será de nenhuma importância para o julgamento da história que tenha por critério *a função moral do político de caminhar na direção do bem comum, que "não exclui" ninguém da partilha dos bens materiais e culturais imprescindíveis a uma vida digna do ser humano, a qual pressupõe seu tratamento como "pessoa" e não como dado estatístico ou como mero consumidor de produtos e serviços ou, muito menos, como a própria mercadoria a ser consumida em sacrifício ao deus "mercado" em sua versão "neoliberal" e "pós-moderna"*.

Quem sobreviver verá.

Saudades do Jeca Tatu

O País está em alerta diante das últimas estrepolias do MST, que deu para invadir prédios públicos e inferniza a vida do governo.

Fantasma de um passado bastante recente tem sido evocados e convocados para restabelecer a ordem. O Presidente da República afirma que o limite de tolerância foi rompido. A Polícia Federal ressuscitou a Lei de Segurança Nacional. O Ministro da Reforma Agrária quer a prisão dos baderneiros. Seu colega das Comunicações restabeleceu a censura proibindo a TV Cultura de apresentar entrevista de Pedro Stédile, ele, o Demo em pessoa segundo a revista Veja.

Gente que há muito andava calada, ou que nunca teve senso para ficar quieta, resolveu aparecer em cena para falar bobagens do gênero ameaça vermelha. Juristas da tropa de choque da direita, com seus argumentos tão pomposos quanto surrados, condenam os atos do movimento.

Houve quem no governo clamasse com a violação de direitos humanos por parte dos sem-terra. A bobagem de invocar os direitos do povo para proteger os governantes não é inédita.

A mídia, este segmento econômico devoto do poder, cuidou de forjar a causa da idéia em si correta de que o país está por um fio à beira do abismo, atribuindo-a aos reclamos e ações dos sem-terra. Na tentativa de desqualificar a organização dos sem-terra, pululam acusações de que o movimento, à imagem dos comunistas que comiam crianças, se apropria do dinheiro dos lavradores, quer acabar com a propriedade privada e blablablá.

Das leviandades, a maior é aquela que procura questionar a liderança de Pedro Stédile, dado que é um economista e não um pé-descalço, bobagem que não deixa de ser curiosa porque se o assunto fosse Lula, sua baixa escolaridade é que o desqualificaria para exercer liderança.

As elites em geral são cruéis, mas a nossa é cínica.

Houve quem no governo clamasse

com a violação de direitos humanos por parte dos sem-terra. A bobagem de invocar os direitos do povo para proteger os governantes não é inédita. Não nos esqueçamos do lamentável episódio em que nosso presidente e seus amigos se reduziram à condição de mortais para reclamar da privacidade roubada de seus telefonemas suspeitos. Tem também a Pasta Rosa.

Nossa elite é também violenta. As soluções de força lhe caem bem. FHC cometeu o despautério de afirmar que a morte de um sem-terra no Paraná deve servir de alerta! Hoje, dizem que um policial foi o autor do crime, mas já foi dito que o movimento realizou autofagia na sua sanha baderneira. Logo estará o governo a reclamar da violação dos direitos humanos pela polícia, numa prova que violência e cinismo andam de mãos dadas em Brasília.

Já que os sem-terra estavam nas ruas, aproveitou-se para aplicar a pedagogia da violência contra índios e populares na “festa” dos 500 anos. Alguns dias depois, pancadaria para os grevistas da Avenida Paulista. Novamente a demonstrar a intimidade do cinismo com a violência, o Presidente da República afirmou na grande imprensa que não vê na insatisfação desta gente toda problema social, mas sim político.

A caracterização da insatisfação como política, argumento que seria burro se antes não fosse cínico, é mais um modo para desqualificar a oposição popular. Veste bem em todos os casos, especialmente em relação ao MST.

Apesar de todo o amontoado de bobagens, a tática psico-social do medo funcionou. Todos ficamos assustados. Lideranças acadêmicas e políticas revelaram preocupação e formularam censuras. A imagem de prédios públicos invadidos e estradas ocupadas assustou muita gente, como se escolas ou hospitais tivessem sido o alvo do MST.

Não podemos, a sociedade civil, nos amesquinhar e apequenar diante do poder sem limites das elites. Ela nos ensinou o péssimo hábito de refletir a realidade a partir de seus conceitos e noções, e isto nos leva ao acanhamento e à traição do princípio da solidariedade.

A chave para entender o que se passa nos dá o prof. Candido Mendes. Segundo ele, os sem-terra tem impaciência, uma impaciência que é fria, e isto, diante da postergação histórica do problema agrário, constitui um *direito* (A Presidência Afortunada, 1999). A impaciência dos sem-terra, porque fria, já não faz concessões ao poder.

Se nos autorizarmos a interpretar a realidade *ex parte populi*, as lamúrias

de Brasília não fazem sentido. De vítimas inocentes, os poderosos passam à condição de agressores covardes.

Assim fica até mais fácil entender porque noutras situações alguns amigos do presidente tem sido recebidos à varadas e ovadas, o que os coloca ao lado de grandes personagens desta quadra globalitária como Michel Camdessus e Bill Gates, muito embora estes dois não sejam dados à tentação de bancar o macho furando acampamento de grevistas.

Esta revisão de posições, a partir da noção de que a impaciência é um *direito*, nos ajuda ainda a entender tantos outros fenômenos doloridos como as rebeliões na Febem, as fugas de distritos policiais, a criminalidade avassaladora e a reclusão obsequiosa dos cidadãos em seus lares.

Se nos autorizarmos a interpretar a realidade ex parte populi, as lamúrias de Brasília não fazem sentido. De vítimas inocentes, os poderosos passam à condição de agressores covardes.

Naquilo que motiva estas linhas, esta mudança de atitude permite reagir e garantir o que, como observa o prof. Celso Furtado, é “a única força social nova com grande capacidade de mobilização” (O Capitalismo Global, 1998). O papel do MST na história da reação democrática contra a idolatria do capital e do tecnicismo reinante merece reconhecimento e preservação.

O Superior Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de trilhar este caminho ao recusar a prisão de alguns sem-terra, o que significa recusar a solução da criminalização para problemas relativos a direitos civis sistematicamente recusados pelas elites. A coragem deste tribunal merece nosso tributo e serve de luz a guiar a reação contra o obscuro caminho que as elites pretendem com a imposição da ordem autoritária.

Assim, e de resto, o que há de sobrar no planalto é saudades do Jeca Tatu!

Não à desconstitucionalização dos direitos sociais

No último mês de maio, nada houve a comemorar na data simbólica do dia do trabalho. Na América Latina, o 1º de maio foi marcado por paralisações e manifestações de centrais sindicais contra o elevado índice de desemprego e contra propostas de flexibilização das relações trabalhistas.

Em um cenário de crescente exclusão social, os países latino-americanos objetivam reformar a legislação trabalhista, sob o falacioso argumento de que normas de trabalho mais flexíveis implicariam menores custos e aumento do emprego.

Considerando que a relação entre trabalhador e empregador é sempre desigual e assimétrica, a Constituição consagra parâmetros protetivos fundamentais para compensar esta assimetria.

No Brasil, está pendente na Câmara dos Deputados proposta de emenda à Constituição com o propósito de alterar o artigo 7º da Constituição de 1988, que assegura a todos os trabalhadores urbanos e rurais direitos básicos na esfera trabalhista, como o salário mínimo, férias, 13º salário, licença à gestante, limitação da jornada de trabalho, ... Considerando que a relação entre trabalhador e empregador é sempre desigual e assimétrica, a Constituição consagra parâmetros protetivos fundamentais para compensar esta assimetria. Ora, o que se pretende com a aludida proposta de emenda é tão-somente “flexibilizar” todos os direitos trabalhistas previstos na Constituição, que ficariam condicionados a “contrato, convenção, acordo ou negociação coletiva”. Isto é, a depender dos termos de um contrato de trabalho e da “autonomia da vontade das partes”, mediante a livre negociação, poderia ser suprimido o direito a férias, ao 13º salário, à licença gestante e, (por que não?) ao próprio salário mínimo. A liberdade, tão amplamente prevista, poderia

conduzir a uma perversa escravidão contemporânea, com a aniquilação de parâmetros normativos capazes de assegurar uma relação minimamente justa e digna de trabalho. Esta proposta há de ser compreendida à luz da gravidade do cenário brasileiro, que embora apresente a quinta população economicamente ativa do mundo, deteve, em 1999, a terceira maior quantidade de desempregados em 141 países pesquisados (vide estudo “O desemprego na economia global”, citado por Márcio Pochamnn, Folha de S. Paulo, 8.03.2000). Neste contexto, qualquer poder de negociação vê-se ameaçado, na medida em que um exército de excluídos se renderia à precariedade de qualquer condição de trabalho, fomentando a própria lógica da era da globalização econômica, marcada pela produção de baixo custo, com amplo grau de competitividade internacional.

A esta proposta some-se o debate a respeito da revisão da Convenção 103 da OIT, que dispõe sobre a proteção social à maternidade, sendo a posição predominante a defesa de 12 semanas para a licença-gestante — o que, uma vez mais, vem a dilapidar o direito constitucional de licença à gestante com a duração de 120 dias (art. 7º, XVIII da Constituição Federal).

O movimento de esfacelamento de direitos sociais simboliza uma flagrante violação à ordem constitucional, que inclui dentre suas cláusulas pétreas os direitos e garantias individuais.

O movimento de esfacelamento de direitos sociais simboliza uma flagrante violação à ordem constitucional, que inclui dentre suas cláusulas pétreas os direitos e garantias individuais. Na qualidade de direitos constitucionais fundamentais, os direitos sociais são direitos intangíveis e irredutíveis, sendo providos da garantia da suprema rigidez, o que torna inconstitucional

qualquer ato que tenda a restringi-los ou aboli-los.

A desconstitucionalização dos direitos sociais viola ainda tratados internacionais subscritos pelo Brasil, em matéria de direitos sociais, econômicos e culturais, que exigem a aplicação progressiva de tais direitos. Desta progressividade resulta a cláusula de proibição de retrocesso social, sendo inconstitucionais quaisquer medidas que, sem a criação de esquemas alternativos ou compensatórios, traduzam na prática em uma anulação, revogação ou aniquilação desses direitos.

Na medida em que os direitos humanos são indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, a violação a direitos sociais implica, conseqüentemente, a violação a direitos civis e políticos.

Além disso, na medida em que os direitos humanos são indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, a violação a direitos sociais implica, conseqüentemente, a violação a direitos civis e políticos. Não há verdadeira liberdade, sem igualdade e nem tampouco verdadeira igualdade, sem liberdade. Fica, por fim, o alerta de Jack Donnelly: “se os direitos civis e políticos mantêm a democracia dentro de parâmetros razoáveis, os direitos econômicos e sociais estabelecem limites adequados aos mercados. Mercados e eleições, por si só, não são suficientes para assegurar direitos humanos para todos”. Por isto, ao imperativo da eficácia econômica deve ser conjugada a exigência ética de justiça social, inspirada em uma ordem democrática que garanta o exercício de direitos e liberdades fundamentais.

Flávia Piovesan
Procuradora do Estado,
Coordenadora do Grupo de Trabalho
de Direitos Humanos da Procuradoria
Geral do Estado de São Paulo
e professora doutora da PUC/SP.

O Projeto de Lei dos Crimes de Responsabilidade de Magistrados

Em julho de 1999, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos encaminhou à Corte Interamericana de Direitos Humanos uma demanda (nº 11.760), referente à destituição de três dos sete magistrados do Tribunal Constitucional do Peru, pelo fato de estes terem exercido sua função jurisdicional própria de controle difuso de constitucionalidade e declarado a inaplicabilidade da Lei nº 26.657, que em tese habilitaria o presidente Fujimori a candidatar-se à segunda reeleição, em afronta ao artigo 112 da Constituição peruana, a qual limita o mandato presidencial a dois períodos de cinco anos consecutivos.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos decidiu conhecer e processar a demanda, por nela reconhecer que o Estado peruano violou direitos relativos às garantias judiciais, aos direitos políticos, e ao direito dos cidadãos à proteção judicial.

O que nos leva a reavivar a memória e a indignação dos cidadãos, ao mencionar tal episódio, é o fato de vermos que tramita no Senado projeto de lei simpaticamente apresentado como remédio eficaz contra os desmandos do Judiciário, cuja bula enumera múltiplas vantagens e amplo espectro. A panacéia corre o risco de ser colocada rapidamente no mercado, sem que a indefesa população se dê conta de estar, mais uma vez, sendo vítima não só de propaganda enganosa mas, pior que isso, sujeita aos seus graves efeitos colaterais. O remédio pode matar o paciente. Não se dá conta a população de que a garantia da independência dos juízes em suas convicções nada mais traduz senão uma garantia da cidadania.

O projeto de lei em questão, além de repetir figuras já previstas no Código Penal e em legislação penal esparsa, criminaliza algumas condutas que resultam, exclusivamente, do livre exercício pelos juízes de suas funções constitucionalmente atribuídas. É com assombro que vemos esboçadas figuras penais consistentes em, por exemplo, “condenar a Fazenda Pública, em ação judicial, ao pagamento de indenização flagrantemente desproporcional ao preço de mercado do bem objeto da ação, em afronta ao princípio constitucional da justa indenização”. O ilustre jurista Miguel Reale Junior, em primoroso

Parecer, demonstra o perigo ínsito em previsão como esta, que pune criminalmente magistrado pelo conteúdo de sua decisão judicial, tomada de acordo com seu livre convencimento. Na mesma linha a previsão de tipo penal consistente em “prejudicar o erário, causando perda patrimonial, desvios, apropriação, dilapidação dos bens ou haveres do poder público, no exercício de função jurisdicional ou administrativa”. O substitutivo apresentado pelo senador Jefferson Perez vai mais longe. Afasta, de alguns tipos penais previstos no Projeto original, o elemento subjetivo do tipo, para prever condutas tais como “proferir julgamento quando, por lei, seja suspeito na causa” ou “ser desidioso no cumprimento dos deveres do cargo”.

O Executivo e o Legislativo invadem o universo normativo com leis e medidas provisórias que pretendem tirar dos magistrados o poder de decidir livremente contra os interesses do erário.

A independência do juiz é garantia do cidadão, e isso a bula do remédio proposto omite.

Esse apenas um exemplo do perigo de prever-se ameaças penais ao exercício da função jurisdicional de forma independente e imparcial. Os milhares de cidadãos que têm processos em andamento na Justiça estadual ou federal, litigando contra a Fazenda Pública ou o INSS, podem esses cidadãos confiar num Judiciário que se vê frequentemente condicionado por leis e medidas provisórias que favorecem as Fazendas Públicas em seu detrimento? Estará o cidadão mais protegido contra a corrupção de juízes se existentes leis que lhes tiram a independência para julgar, e os obrigam a decidir em favor do erário?

Se há problemas no Judiciário — e os há, com certeza — é preciso buscar as causas, para daí saber do remé-

dio adequado. Para a prática de crimes como a corrupção, a fraude, a prevaricação, por exemplo, já há leis penais, que podem ser aperfeiçoadas. No entanto, recentes pesquisas de opinião pública apontaram que a principal queixa da população contra o Judiciário é referente à morosidade com que são processados os feitos. O projeto em tramitação pune, criminalmente, os juízes ‘indolentes’. No entanto, continua a ser o Judiciário o “primo pobre” dos poderes da República, recebendo dotações orçamentárias insuficientes para que possa a máquina funcionar. Na Justiça Federal, as Varas de primeira instância, e o Tribunal Regional Federal, acumulam centenas de milhares de processos, nos quais uma das partes é, sempre, a Fazenda Pública. O processo judicial transformou-se num modo eficiente de rolar a dívida interna da administração.

O Executivo e o Legislativo invadem o universo normativo com leis e medidas provisórias que pretendem tirar dos magistrados o poder de decidir livremente contra os interesses do erário. Obrigam os tribunais ao reexame de todas as sentenças proferidas contra a Fazenda Pública. Emperram a tramitação dos projetos de lei de reforma de uma legislação ultrapassada. E agora pretendem punir os juízes pela demora na prestação jurisdicional, ou pela convicção de suas decisões.

O que se faz necessário levar à população é um aviso, um alerta: as tentativas de amarrar as mãos e as mentes dos juízes, longe de traduzirem a oferta sincera e desinteressada de remédios eficazes contra os erros de alguns magistrados, representam uma ameaça aos direitos fundamentais de cada pessoa, de cada cidadão, de cada indivíduo, que perderá a garantia fundamental de poder recorrer ao Judiciário, na busca de uma solução para seu conflito, confiando em que terá ao menos a certeza de que seu caso será julgado por um magistrado imparcial e independente.

A persistirem nossos legisladores nesse caminho, corremos todos o risco repetir o triste episódio ocorrido no país vizinho.

Sylvia Helena Steiner
Desembargadora Federal em São Paulo
e membro do Conselho Executivo da AJD

Uns e Outros

Narrou-me um amigo que na cidade de Cobrobó, no Sergipe, existe um clube chamado Sergipe Tênis & Futebol. Não seria esse o único clube do Nordeste a ser conhecido por sua sigla, talvez devido à indolência de nossos irmãos lá de cima. Haveria um tal CSA, que nem sei se é naquele Estado, sigla cujo significado também desconheço. Outro clube, formado por empregados da Companhia Vale do Rio Doce, também não sei onde sediada, é conhecido pelo curioso nome de Valério Doce, o que mostra que nada de mais haveria em ser aquele clube de Cobrobó conhecido por sua sigla, como me assegura ser o referido amigo. Aliás, digo eu, o Clube Atlético Mineiro, em lugar de ser conhecido como Mineiro (indicativo do Estado onde ele está sediada) é conhecido como Atlético, designativo que parece ser próprio de todos os times de futebol. O Grêmio Porto-alegrense de Futebol não é conhecido como Porto-alegrense, mas como Grêmio, denominativo adequado a todos os clubes, salvo engano. Coisas do futebol.

Mas eu queria mesmo era falar do STF, o tal clube nordestino. Tem ele como patrocinador um engenho de cana, que produz uma bebida de especial qualidade, que se chamaria, diz meu amigo, Habeas Copus, em uma feliz *trouvaille*, um *jeu de mots*, como dizem os mais cultos. *Si non è vero, è bene trovato*, diria o Mateo da novela das oito. Uma caninha que demora uma enormidade de tempo para ser produzida, tudo feito artesanalmente, mas quando sai é coisa boa. Sendo assim, pra que pressa? Esse seria o mote da propaganda do tal engenho.

Pois na camisa dos jogadores do mencionado clube aparece o tal nome da tal caninha. Deu-se que o engenho fabricante do produto realizou uma festa, um forró, que, como lá diz a origem do nome, era uma festa “para todos” (*for all*). Waldemar Evaristo de Medeiros, conhecido e respeitado árbitro de futebol, incluiu-se entre esses *all* e lá estava forreando quando foi fotografado por um jornalista local, como divulgou O Cobrobense, hebdomadário local, na página destinada aos assuntos sociais. Até aí nada de mais, porque se tratava de um juiz cuja idoneidade jamais havia sido posta em dúvida. Não seria uma reles caninha que ...

Ocorreu, porém, a infelicidade, como diz meu amigo nordestino. O juiz Waldemar foi escalado, por esses caprichos do destino, para apitar um jogo de que participava justamente o

Sergipe Tênis & Futebol. Um jogo desses do tudo-ou-nada, do matar-ou-morrer. Referido clube não poderia perder em hipótese alguma, pena de rebaixamento. Disputa acirrada, que se arrastou por 90 minutos sem decisão alguma, em uma demora que deixaria qualquer um com os nervos em frangalho, não estivessem todos acostumados com as coisas do STF. Mas o fato é que o empate seria um bom resultado. Pois já nos chamados acréscimos, deu-se um lance na área do STF: um zagueiro, de forma um tanto intempestiva, avança sobre as canelas do atacante do time adversário, jogando-o ao solo dentro da pequena área. Foi pênalti? Não foi pênalti? Os narradores ainda não haviam formado a opinião correta quanto ocorreu o pior: na confusão, a bola foi parar no fundo das redes do STF, para desespero do goleiro e de outro jogador que, em vão, tentara impedir aquele inaceitável desenlace.

Relembro estes fatos no momento em que o Superior Tribunal de Justiça afirma, ao que dizem os jornais, que o fato de um servidor público — no caso, um Prefeito de uma cidade brasileira — aceitar os favores econômicos de um cidadão é suficiente para que aquele servidor seja afastado do cargo, por ser isso incompatível com a dignidade do cargo ocupado.

Cobrobó tem uma única emissora de televisão. E esta envia a campo uma câmera de televisão apenas. Assim, os requisitos para que o juiz tenha uma devida fiscalização externa de sua conduta durante as partidas de futebol sofrem as conseqüências dessa evidente precariedade. Em sendo isso assim, enquanto a câmera estava focalizando o infeliz lance, onde estava o juiz? Eis a pergunta que os telespectadores faziam entre si. Quando o cameraman gira o seu objeto de

trabalho e focaliza o juiz, que se vê? O Waldemar de costas para o lance, o braço esquerdo levantado para os céus e o braço direito apontando para o centro do gramado. Ninguém havia ouvido o apito, mas o gesto indicava que havia ocorrido a preclusão máxima: fim do jogo. *Roma locuta, causa finita*, no dizer do pároco local, entretestado no dia seguinte. Nada de pênalti, nada de gol.

Como o resultado beneficiou o time patrocinado pelo Habeas Copus, não faltaram vozes maledicentes que atribuíram o resultado final da refrega à “boca-livre” que o engenho havia patrocinado algum tempo antes a Waldemar. Os que conhecem o juiz garantem que tudo não passou de uma infeliz coincidência. Ele jamais se venderia por um copo de caninha.

Waldemar, porém, era um homem atualizado e que gostava de cinema. Havia visto um filme norte-americano, “Sem Saída”, no qual um Ministro de Estado, magistralmente interpretado por Gene Hackman, vê-se obrigado a renunciar ao cargo porque se vem a descobrir que ele havia entregue à sua amante (que, aliás, ele mata involuntariamente logo no início do filme) um presente que lhe forado pelo governo de outro país. Presente a Ministro nem pensar. Ora, concluiu ele, se um Ministro deve observar tal compostura, que se esperar de um simples juiz, ainda que sendo ele juiz de futebol?

Pelo sim, pelo não, o Waldemar, que era de fato um homem íntegro e que havia lido no Almanaque Eu Sei Tudo que a conduta da mulher de César deve estar acima de qualquer dúvida, encerrou ali sua carreira de juiz.

Relembro estes fatos no momento em que o E. Superior Tribunal de Justiça afirma, ao que dizem os jornais, que o fato de um servidor público — no caso, um Prefeito de uma cidade brasileira — aceitar os favores econômicos de um cidadão é suficiente para que aquele servidor seja afastado do cargo, por ser isso incompatível com a dignidade do cargo ocupado.

Trata-se de precedente que, se levado às últimas conseqüências, poderá esvaziar muitas órgãos públicos. Mas se é para funcionar como funciona, em geral, o nosso Serviço Público, que pelo menos o nome da mulher de César fique preservado.

A queda do ministro

É comum no governo o presidente riscar o fósforo para iniciar a fritura do ministro depois de ouvir os acólitos de plantão. No episódio do afastamento do ministro José Carlos Dias não foi necessária a oitiva dos borra-botas de sempre porque a sociedade enganada pelos alarmistas cuidou de acender a fogueira.

Os meios de comunicação de massa disseminaram a falsa idéia de que o ministro da Justiça pretendia “abolir os ditos crimes hediondos” (como se ele pudesse!) e que com isso “a bandidagem tomaria conta das ruas”; “direitos humanos só valeriam para criminosos” e outras sandices.

Acobertaram essas bobagens pessoas que fazem parte de segmentos importantes da nossa sociedade, encontradas inclusive dentre juizes, promotores de justiça, advogados e, sobretudo, nefastos escribas e apresentadores de rádio e televisão, propagandistas da fascistóide tolice chamada “tolerância zero”.

Está provado que a pena de prisão é um instituto falido. Alguém já viu um egresso de longos anos penados nas masmorras sair-se bem na vida li-

vre? No entanto, os fariseus da pretensa moralidade querem, a todo custo, aniquilar o homem que caiu na criminalidade. Pensam que assim agindo estão exterminando o crime.

Puro engano. A bondade e a maldade são inerentes ao ser humano. O crime é um ato próprio e reprovável do homem. Não existe crime bom. Todos são maléficis e hediondos, possuindo cada um deles sua maior ou menor gravidade.

Eu não acredito — e ninguém em sã consciência pode acreditar — que a prisão recupera o criminoso. Quantos dos leitores já viram uma cela coletiva? Quantos já leram o livro “Estação Carandiru”, escrito pelo médico Drauzio Varella?

O advogado José Carlos Dias é um criminalista notável e um homem dotado de espírito crítico. Há tempo ele já percebeu, assim como o fizeram outros juristas de escol, que a pena de prisão é um instituto retrógrado e inócua. O cárcere não recupera ninguém. Ao contrário, embrutece ainda mais o condenado.

Desse modo, a não ser por burrice ou má-fé, é inacreditável que alguém

não enxergue que a prisão deve ser aplicada como último recurso, e mesmo assim tão-só para isolar da sociedade o indivíduo que demonstre ser um inequívoco e real perigo à população.

O ex-ministro não queria soltar os bandidos perigosos e nem “revogar” os erroneamente chamados crimes hediondos. Ele queria, isto sim, que fosse respeitada a Constituição Federal, em cujo art. 5.º, XLVI, está prevista a individualização da pena, e que fosse concedida ao condenado por crimes pequenos a fortuna de reabilitar-se longe da imundície do cárcere que alvitra e não recupera o condenado.

Incapazes de trabalhar em prol da efetiva reeducação do criminoso e da diminuição da violência, esta sim um flagelo mundial, homens existem que apenas enganam e conspurcam a opinião pública, semeando o alarmismo, sob cuja desgraça a humanidade tanto já sofreu (nazismo, morte de Cristo, etc.).

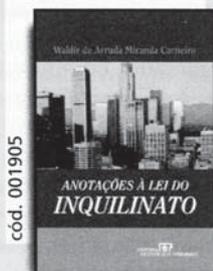
Antonio Jurandir Pinoti
Juiz de Direito aposentado e membro da AJD

Lançamentos RT

Anotações à Lei do Inquilinato

Waldir de Arruda Miranda Carneiro

encadernado



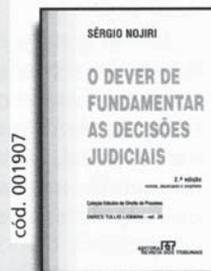
cód. 001905

O presente trabalho encontra-se organizado sob forma de notas de rodapé à Lei 8.245/91, nas quais o autor, em seus comentários, fornece preciosos subsídios doutrinários, jurisprudenciais e normativos. A par das notas, cada artigo é acompanhado de indicação relativa a direito anterior, livros, artigos e outras fontes, citadas ou consultadas. Para facilitar a utilização da obra, foram elaborados índices sistemático e alfabético-remissivo.

878 páginas
R\$ 98,00

O Dever de Fundamentar as Decisões Judiciais, 2.ª ed.

Sérgio Nojiri



cód. 001907

A presente obra demonstra a importância que a fundamentação das decisões judiciais ocupa no ordenamento jurídico brasileiro. Sustenta o autor que a participação popular e o controle dos atos jurisdicionais são conseqüências das decisões fundamentadas, que proscrevem o arbítrio e a irresponsabilidade dos magistrados, além de revelar a racionalidade insita de tais decisões. Aborda a estrutura lógica da sentença, discorrendo sobre a linguagem, em sua função persuasiva, como instrumento pelo qual o juiz consigna sua decisão e, ao final, examina as conseqüências da falta de fundamentação.

142 páginas
R\$ 23,00

Liberdade de Pensamento e Direito à Vida Privada

Conflitos entre Direitos da Personalidade

Gilberto Haddad Jabur



cód. 001928

Esta obra aborda os aspectos mais complexos e polêmicos dos direitos da personalidade e, particularmente, do direito à intimidade e à informação. A primeira parte do trabalho dedica-se ao estudo da teoria geral dos direitos da personalidade, sua origem, características e natureza jurídica. A seguir, esmiuça o direito à liberdade e o direito à vida privada. O livro encerra-se com discussão a respeito do conflito jurídico-normativo entre a liberdade de expressão e o direito à vida privada, apresentando sugestões de *lege ferenda* para a prevalência de um deles.

384 páginas
R\$ 43,00

Penas e Medidas Alternativas à Prisão, 2.ª ed.

Luiz Flávio Gomes



cód. 001919

Dividido em duas partes, o livro inicia-se com uma exposição sobre a importância das penas e medidas alternativas, visando a melhores e mais adequados tratamentos para a recuperação do delinqüente, de modo a reduzir a reincidência. Neste ponto, analisa-se e comenta-se a Resolução 45/110 da ONU (Regras de Tóquio), que apresenta regras mínimas sobre medidas não privativas de liberdade e garantias mínimas para pessoas a elas submetidas. Na seqüência, trata especificamente das dez penas substitutivas da prisão.

200 páginas
R\$ 25,00

EDITORA **RT**
REVISTA DOS TRIBUNAIS

Adquira estas e outras obras na
RT Livraria Virtual: www.rt.com.br

Atendimento ao consumidor:
0800 11 2433